



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

- LEIA-SE EM SESSÃO

- Cópia aos Edís

SENHOR PRESIDENTE:

- AS COMISSÕES. 13/10/2004.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob o nº 04/2004, desta data, de nossa autoria, que tem por finalidade corrigir o valor do Imposto sobre propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício financeiro de 2005 em 10,26 (dez virgula vinte e seis por cento), percentual este com índice apurado levando-se em conta a inflação verificada para o ano de 2004.

Nestas condições o IPTU será reajustado de acordo com a inflação verificada para o período, havendo, portanto correção e não aumento sobre os valores lançados no corrente exercício.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
LUIZ FERNANDO PEREIRA.
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA.
IBIÚNA / SP.**

[Handwritten signature]
Secretaria Administrativa
Recebido: 13/10/2004
8:57 MJ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 436/2004
Recebido em 13 de 10 de 2004.
Prazo vence em ____ de ____ de ____
Recebido por *[Handwritten signature]*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

436/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04. DE 06 DE OUTUBRO DE 2.004.

ATUALIZA O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.005, com base nas tabelas do exercício 2004, atualizadas pelas Leis nºs 681/01, 796/02 e pela Lei nº 892/03.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento), conforme Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.004.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Gabinete
do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

LEI Nº 583.

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 476, de 16 de dezembro de 1998 e da Lei n.º 524 de 15 de dezembro de 1.999”.

SEISHI MIYAJI, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os dispositivos abaixo discriminados da Lei nº 476, de 16 de dezembro de 1998 e da Lei n.º 524 de 15 de dezembro de 1.999 passam a ter a seguinte redação:

Título III

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

CAPÍTULO I

Imposto Predial

Seção I

Incidência

Artigo 2º - Constitui fato gerador do Imposto Predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Artigo 3º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo poder público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes:

- I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três)

quilômetros do imóvel considerado.

Artigo 4º - Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação – inclusive a residencial de recreio – à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do município;

I – as áreas pertencentes a parcelamento de solo regularizadas pela administração municipal, mesmo que executados irregularmente;

II – as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente; ...

III – as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV – as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.



Gabinete
do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/200

7/04

TABELA V - VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

TIPO DE CLASSIFICAÇÃO

VALORES RS

RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL

MÓDULO A

POPULAR	70,00
MODESTO	75,00
MÉDIO	80,00
FINO	80,00
LUXO	85,00

MÓDULO B

POPULAR	80,00
MODESTO	85,00
MÉDIO	85,00
FINO	90,00
LUXO	95,00

MÓDULO C

POPULAR	90,00
MODESTO	95,00
MÉDIO	100,00
FINO	110,00
LUXO	110,00

MÓDULO D

POPULAR	100,00
MODESTO	110,00
MÉDIO	115,00
FINO	120,00
LUXO	125,00

MÓDULO E

POPULAR	120,00
MODESTO	125,00
MÉDIO	130,00
FINO	135,00
LUXO	140,00

OBS: AS CLASSIFICAÇÕES
DOS BAIRROS DE CADA
MÓDULO, ESTÃO DISCRI-
MINADOS NOS ANEXOS
ABAIXO.

FORMA DE CÁLCULO PARA VALOR VENAL DE EDIFICAÇÃO
V.V.E.- Total da Área Edificada x Valor unitário do m2 da P.G.

14/04



Gabinete
do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

ANEXO A LEI Nº 583, DE 13/12/200

PLANTA GENÉRICA DE VALORES - TABELA VI

COD.	LOTEAMENTOS	VL m2 TERRENO
057	ALDEIA NOVA	R\$ 3,80
199	ALDO FOLTZ HANSER	R\$ 24,90
230	ALPES DE MONT VERDE	R\$ 3,80
033	ANATALIA GRANJEIRO	R\$ 3,80
012	ANTILHAS I	R\$ 3,80
001	ANTILHAS II	R\$ 3,80
051	ANTONIO A. GRILO	R\$ 3,80
131	Bº AREIA VERMELHA	R\$ 2,20
102	Bº CACHOEIRA	R\$ 2,20
132	Bº CAMPO VERDE	R\$ 2,20
133	Bº CARMO MESSIAS	R\$ 2,20
202	Bº COCAIS	R\$ 2,20
134	Bº COLEGIO	R\$ 2,20
135	Bº CUPIM	R\$ 2,20
136	Bº CURRAL	R\$ 2,20
137	Bº DOIS CORREGOS	R\$ 2,20
205	Bº DOS MACHADO	R\$ 2,20
210	Bº DOS PINTOS	R\$ 2,20
204	Bº DOS RIBEIROS	R\$ 2,20
138	Bº FEITAL	R\$ 2,20
139	Bº GATOS	R\$ 2,20
140	Bº GOES	R\$ 2,20
141	Bº GRILOS	R\$ 2,20
142	Bº LAGEADINHO	R\$ 2,20
143	Bº LAGEADO DO SALTO	R\$ 2,20
215	Bº LUZ	R\$ 2,20
144	Bº MURUNDU	R\$ 2,20
145	Bº PAIOL GRANDE	R\$ 2,20
146	Bº PAIOL GRANDE	R\$ 2,20
147	Bº PAIOL PEQUENO	R\$ 2,20
148	Bº PARURU	R\$ 2,20
149	Bº PESSEGUEIROS	R\$ 2,20
150	Bº PIAI	R\$ 2,20
101	Bº PIRATUBA	R\$ 2,20
151	Bº PURIS	R\$ 2,20
110	Bº QUEROSENE	R\$ 2,20
152	Bº RESSACA	R\$ 2,20
103	Bº RIO DE UNA	R\$ 2,20
105	Bº ROSARIAL	R\$ 2,20
153	Bº SARA-SARA	R\$ 2,10
154	Bº SOROCABUSSU	R\$ 2,20
104	Bº SOROCAMIRIM	R\$ 2,20
155	Bº VARGEM	R\$ 2,20
156	Bº VARGEM DO SALTO	R\$ 2,20
157	Bº VERAVA	R\$ 2,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

Gabinete
do Prefeito

157	Bº VERAVAL	R\$ 2,20
158	Bº VERAVALHA	R\$ 2,20
159	Bº VIEIRINHA	R\$ 2,20
160	Bº VOTORANTIM	R\$ 2,20
074	BOSQUES DE IBIUNA	R\$ 3,80
023	BRASPAR S/A	R\$ 3,80
005	CALA PICCOLA	R\$ 4,40
067	CAPIM AZEDO	R\$ 2,20
118	CAUCAIA DO ALTO	R\$ 3,80
165	CENTRAL PARK RESIDENCE	R\$ 3,30
121	CENTRAL PARK RESIDENCE II	R\$ 4,30
030	CENTRO - CIDADE I	R\$ 32,50
032	CENTRO - CIDADE III	R\$ 32,50
201	CENTRO - GLEBAS	R\$ 2,20
037	CHAC. ALVORADA	R\$ 3,80
178	CHAC. BEIRA RIO	R\$ 3,30
010	CHAC. BELA REPRESA	R\$ 3,80
119	CHAC. BELA VISTA	R\$ 3,80
003	CHAC. CAMPO VERDE	R\$ 3,80
017	CHAC. DA REPRESA	R\$ 3,80
183	CHAC. DOS AMIGOS	R\$ 2,20
122	CHAC. MIRANTE SAN PEDRO	R\$ 4,40
111	CHAC. PAIOL GRANDE	R\$ 3,80
123	CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 4	R\$ 3,80
129	CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 5	R\$ 3,80
130	CHAC. POUS. DOS SONHOS - GL. 6	R\$ 3,80
113	CHAC. POUS. DOS SONHOS GL.1-A	R\$ 3,80
069	CHAC. PRIMAVERA	R\$ 3,30
152	CHAC. RECREIO EMBUÁ	R\$ 3,30
036	CHAC. RAPOSO TAVARES I	R\$ 3,30
079	CHAC. RECANTO DAS AGUAS	R\$ 3,80
053	CHAC. RECR. DOS BANDEIRANTES	R\$ 3,80
181	CHAC. RIO DE UNA	R\$ 3,30
232	CHAC. SANTA LUZIA	R\$ 3,80
086	CHAC. SETE LAGOS	R\$ 4,40
084	CHAC. VILA RICA	R\$ 3,80
209	CHAC. VILA VELHA	R\$ 3,80
216	CHAC. VISTA VERDE	R\$ 3,80
064	CHIOSO SAMANO	R\$ 3,30
208	COAF MARKETING & COMPANY	R\$ 1,00
039	COLINAS I	R\$ 13,00
035	COLINAS II	R\$ 13,00
106	COLONIAL RESIDENCE	R\$ 3,80
229	CONDOMINIO VILLAGE IBIUNA	R\$ 3,80
077	DANIEL C. RAMALHO	R\$ 3,80
008	DESM. BELA VISTA	R\$ 6,50
020	DESM. CHACARA CAMPO VERDE	R\$ 3,30
006	DOCE MAR	R\$ 5,50
050	ERNESTO CHIMENTI	R\$ 3,50

15/06

15/06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

Gabinete

do Prefeito

088	ESTANCIA BELA VISTA	R\$ 3,30
028	ESTANCIA ORIENTAL	R\$ 3,30
026	ESTRADA DA CACHOEIRA	R\$ 2,20
206	ESTRADA DO SEGREDO	R\$ 2,20
207	ESTRADA MUNICIPAL (R. ZICO SOARES)	R\$ 2,20
082	FLOR DE ROMA	R\$ 3,80
059	GABRIEL L. DA SILVA	R\$ 3,80
093	GRANJA N. S. DE FATIMA	R\$ 16,30
040	GRANJA SANTA ADELIA	R\$ 3,80
047	GRANJA VOTORANTIM	R\$ 3,80
048	GREENFIELD VILLAGE	R\$ 6,50
179	IBI-CENTER	R\$ 32,50
063	IBIUNA GARDEN	R\$ 13,00
065	IOAN DIOCENCO	R\$ 7,50
174	JARDIM ANTONIETA	R\$ 3,80
192	JARDIM AUREA	R\$ 24,90
193	JARDIM BRASILINA	R\$ 32,50
227	JARDIM CAMPO VERDE	R\$ 3,80
197	JARDIM CRISTINO	R\$ 24,90
175	JARDIM DA FIGUEIRA	R\$ 3,80
031	JARDIM DISNEYLANDIA	R\$ 24,80
184	JARDIM JEMIMA	R\$ 3,80
241	JARDIM MIRACEMA	R\$ 3,80
009	JARDIM MIRIM ACU	R\$ 6,50
196	JARDIM NOVA IBIUNA	R\$ 24,90
200	JARDIM NOVA IBIUNA (HERD.MARIO ARIZONO)	R\$ 16,30
195	JARDIM SANDRA MARIA	R\$ 24,90
198	JARDIM SAO LUIS	R\$ 24,90
080	JARDIM SAO SILVESTRE	R\$ 3,80
072	JARDIM TROPICAL	R\$ 3,80
128	JARDIM VERGEL DE UNA	R\$ 16,30
188	JARDIM VISTA ALEGRE	R\$ 3,80
092	JOCAM	R\$ 32,50
007	JOSE LUZ GODINHO	R\$ 3,30
034	JULIO DE CASTRO GREGUI	R\$ 3,30
173	LAGO AZUL	R\$ 3,80
098	LAGOS VERDES DE IBIUNA	R\$ 3,80
187	LAVA PES	R\$ 3,80
190	LAVAL I E II	R\$ 3,60
045	LE VILLAGE	R\$ 3,80
107	LOT. DO COTO	R\$ 3,80
044	LOT. DOS PINTOS	R\$ 2,20
004	LUIGI SORGE	R\$ 3,30
015	LUIZ G.T.COUTINHO	R\$ 5,50
071	MANUEL DA SILVA PINTO	R\$ 4,40
027	MARIO DE LUCA	R\$ 4,40
061	MARMOR E SHIGUEYUKI	R\$ 4,40
194	MATADOURO	R\$ 24,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

Gabinete
do Prefeito

120	MIRANTE SAN LUCAS	R\$ 3,80
214	MIRANTE SAN PEDRO	R\$ 4,40
166	MIRANTE SAN THIAGO	R\$ 4,40
046	MIRYANOPOLIS	R\$ 4,40
231	MORADA DO SOL	R\$ 3,80
099	MORRO GRANDE	R\$ 2,20
242	OZELIA VIEIRA PINTO	R\$ 3,80
095	PARQUE ALVORADA	R\$ 4,40
180	PARQUE DA CACHOEIRA	R\$ 2,70
172	PARQUE DO PAIOL	R\$ 2,20
185	PARQUE DO PAIOL PEQUENO	R\$ 2,20
024	PARQUE ESMERALDA	R\$ 4,40
043	PATRIMONIO DO JAHU	R\$ 13,00
038	PAULO TRIGO	R\$ 4,40
056	PLANALTO DOS COCAIS	R\$ 4,90
125	POMAR YURI I	R\$ 4,40
018	PONTAL DO CAMPO VERDE	R\$ 2,20
167	PORTAL DAS AGUAS	R\$ 3,30
168	PORTAL DAS COLINAS	R\$ 3,30
073	PORTAL DE IBIUNA	R\$ 4,40
164	PORTAL VISTA LINDA	R\$ 6,50
013	PORTO DE IBIUNA	R\$ 13,00
011	PORTO VERDE	R\$ 3,80
075	QUINTA DA MATA	R\$ 3,30
029	REAL PARQUE MORUMBI	R\$ 10,30
221	REC. ALTO DA BOA VISTA	R\$ 3,80
212	REC. ALVORADA	R\$ 3,80
211	REC. CHAC. CAMPO VERDE	R\$ 3,80
220	REC. DA CACHOEIRA	R\$ 3,80
085	REC. DAS CACHOEIRAS	R\$ 3,80
090	REC. DAS FLORES	R\$ 3,80
217	REC. DAS HORTENCIAS	R\$ 3,80
062	REC. DAS ORQUIDEAS	R\$ 3,80
222	REC. DO LAGO	R\$ 3,80
224	REC. DO SOL	R\$ 3,80
076	REC. DOS PASSAROS	R\$ 4,40
109	REC. DOS PEREIRAS	R\$ 3,80
223	REC. DOS PINOS	R\$ 3,80
070	REC. IBIUNA	R\$ 4,40
087	REC. MAIRA	R\$ 3,80
225	REC. PANORAMA	R\$ 3,80
025	REC. PARAISO	R\$ 4,10
091	REC. PINHEIRAIS	R\$ 4,10
163	REC. PITANGUEIRAS	R\$ 13,00
228	REC. POR DO SOL	R\$ 3,80
041	REC. PRIMAVERA	R\$ 4,10
108	REC. SAN FELIPO	R\$ 3,80
213	REC. SERRANO	R\$ 3,80
226	REC. VALE VERDE	R\$ 3,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 81 - Cep 18.150-000 - Ibiúna - SP

Gabinete
do Prefeito

114	RECANTO CAMPO VERDE	R\$ 3,80
234	RECANTO DOS GODINHO	R\$ 3,80
236	RECANTO MARIA APARECIDA	R\$ 3,80
237	RECANTO PRESIDENTE I	R\$ 3,80
238	RECANTO SANTA ANGELA	R\$ 3,80
235	RECANTO SANTA IZABEL	R\$ 3,80
243	RECANTO VILLAGE II	R\$ 3,80
182	RECREIO CAMPO VERDE	R\$ 5,50
078	RECREIO RESID. IBIUNA I	R\$ 4,40
097	RECREIO RESID. IBIUNA II	R\$ 4,40
096	RECREIO RESID. IBIUNA III	R\$ 4,40
060	REFUGIO LAS PALOMAS	R\$ 3,80
066	RESID. EUROPA	R\$ 7,60
094	RESID. GRANJA IBIUNA	R\$ 4,40
117	RESID. GREEN PARK	R\$ 13,00
126	RESID. HARAS COLINAS	R\$ 13,00
127	RESID. IBIUNA	R\$ 5,50
049	RESID. TERRIACA	R\$ 5,50
170	RESID. JARDIM IBIUNA	R\$ 5,50
239	RESIDENCIAL COMPO VERDE	R\$ 3,80
016	REST. CENTER COCAIS I	R\$ 5,50
055	REST. CENTER COCAIS II	R\$ 4,40
203	RODOVIA DOS BANDEIRANTES	R\$ 2,20
240	SAN MARCO RESIDENCE	R\$ 3,80
021	SAVEIROS DE IBIUNA	R\$ 3,80
169	SITIO BELA VISTA	R\$ 3,80
112	SITIO DAS PALMEIRAS	R\$ 3,80
219	SITIO IMPERIAL	R\$ 3,80
233	SITIO LAGEADINHO	R\$ 3,80
058	SITIO LAGOS DE IBIUNA	R\$ 4,40
019	SITIO PONDEROSSA	R\$ 4,40
022	TERRAS DE IBIUNA	R\$ 3,80
176	THEODORICO VIEIRA RIBEIRO	R\$ 3,30
089	VALE DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 3,80
068	VALE DO SOL	R\$ 4,40
116	VALE DOS COLIBRIS	R\$ 3,80
218	VALE DOS COQUEIROS	R\$ 3,80
171	VALE VERDE	R\$ 5,50
014	VELEIROS DE IBIUNA	R\$ 13,00
189	VILA CAMARGO	R\$ 3,80
188	VILA LUIZ	R\$ 3,80
180	VILA PITICU	R\$ 3,80
191	VILA RAMALHO	R\$ 24,90
115	VILA REAL	R\$ 13,00
052	VILLASSA	R\$ 5,50
083	VISTA VERDE	R\$ 4,40
042	WEST LAKE	R\$ 4,70
002	WILHELMUS JACOB VERHAGEN	R\$ 3,80

109

109



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N.º 681.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei n.º 583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.002.

PARÁGRFO ÚNICO - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,14% (dez, quatorze por cento).

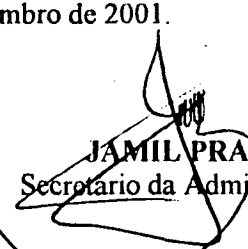
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.001.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.


JAMIL PRADO
Secretario da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 796.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.002**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei n.º 583 de 13 de dezembro de 2.000 para o exercício de 2.003 com base na tabela do exercício 2002 atualizada pela Lei nº 681 de 17 de dezembro de 2001.

PARÁGRFO ÚNICO - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 20,77% (vinte virgula setenta e sete por cento).

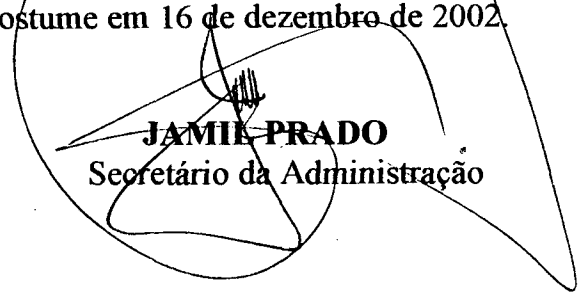
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

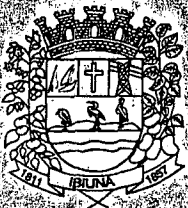
ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.003, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.002.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2002.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 892.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO - A ATUALIZAR O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL) DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.004, com base nas tabelas do exercício 2003; atualizadas pelas Leis nºs 681 de 17 de dezembro de 2001 e 796 de 16 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único - As atualizações de que trata o artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 18,10% (dezoito vírgula dez por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.003.

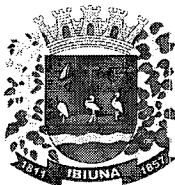
FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 24 de novembro de 2003.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 436/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de outubro de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias, aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 14 de outubro de 2004.

Amauri Gabriel Meira
Secretário Geral
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 436/2004 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de outubro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de outubro passado.
Ibiúna, 20 de outubro de 2004.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 05 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 431/2004 que "Dispõe sobre a denominação de rua.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 432/2004 que "Altera a Lei Municipal nº. 423/97 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 433/2004 que "Dá nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal nº. 583, de 13 de dezembro de 2.000.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 434/2004 que "Dispõe sobre diretrizes para outorga de permissão especial de uso para utilização do complexo esportivo do município por clubes de futebol e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 435/2004 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Lei nº. 436/2004 que "Atualiza o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial), do município da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Cornélio Gabriel Vieira apresentou no dia 13 de outubro de 2004 o Projeto de Resolução nº. 22/2004 que "Dá nova redação ao artigo 103 da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Vereador Paulo Dias de Moraes apresentou no dia 13 de outubro de 2004 a Proposta de Emenda nº. 07/2004 a Lei Orgânica do Município que "Dá nova redação ao artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.";

Considerando a necessidade de denominar rua localizada na Rodovia Quintino de Lima;

Considerando a necessária de alterar lei para que seja possível no sistema de auto-lotação os veículos com até 08 (oito) anos de de uso;

Considerando a necessidade de alterar a redação do artigo 16 da Lei nº. 583 para que os munícipes possam pagar em doze parcelas o IPTU, e não em dez parcelas como é atualmente, dilatando o prazo e suavizando as prestações do tributo;

Considerando a necessária autorização legislativa para fixar diretrizes e normas para a permissão especial de uso dos complexos esportivos de propriedade do município;

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE 10 DE 2004
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

Valdeir Junior
M.A.P.P.

Fortunato Carlos de Moraes

Considerando que a correção da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2004 visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando que a atualização do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2004 visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita;

Considerando que a alteração do Regimento Interno é necessária para democratizar as audiências das Sessões Ordinárias;

Considerando que a alteração da Lei Orgânica visa adequar o número de anos da Mesa Diretora desta Casa de Leis ao Congresso Nacional e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 431, 432, 433, 434, 435 e 436/2004, o Projeto de Resolução nº. 22/2004, e a Proposta de Emenda nº. 07/2004 a Lei Orgânica do Município colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única os Projetos de Lei nºs. 431, 432, 433, 434, 435 e 436/2004, e o Projeto de Resolução nº. 22/2004; e em primeira discussão e votação a Proposta de Emenda nº. 07/2004 a Lei Orgânica do Município na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2004.

Renato dos Reis

Antonio

Paulo

Valdeir

Magda

RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA

BRUNO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 436/2004

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de outubro de 2004, o Projeto de Lei nº. 436/2004 que "Atualiza o IPTU (Imposto sobre propriedade predial e territorial) do município da Estância Turística de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emitem parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo a atualizar o valor do IPTU para o exercício financeiro de 2005 em 10,26% (dez vírgula vinte e seis por cento), percentual este com índice apurado levando-se em conta a inflação verificada para o ano de 2004, conforme justifica a mensagem.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental ao projeto original, pois as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do projeto original, pois a atualização do IPTU reverterá para toda a população com a execução de obras oriundas da receita atualizada deste imposto.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 26
DE OUTUBRO DE 2004.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

RAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 411/2004

ATUALIZA O IPTU (IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL) DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da
Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna, aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam atualizadas as Tabelas V e VI da Lei nº
583 de 13 de dezembro de 2.000, para o exercício de 2.005, atualizadas pelas
Leis nºs. 681/01, 796/02 e pela Lei nº 892/03.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atualizações de que trata o
artigo 1º serão feitas com o reajuste na ordem de 10,26% (dez vírgula vinte e seis
por cento), conforme Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

ART. 2º – As despesas decorrentes com a execução
da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas
no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

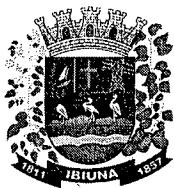
ART. 3º – Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de
janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 424/2004

Ibiúna, 27 de outubro de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 411/2004**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 04, nesta Casa tramitou com o nº. 436/2004, que "Atualiza o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial), do Município da Estância Turística de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

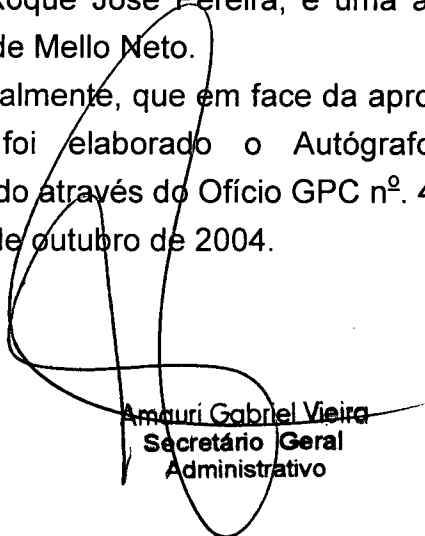
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 436/2004 recebeu Requerimento de Urgência Especial no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de outubro passado.

Certifico mais, referido Requerimento de Urgência Especial, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador João Benedicto de Mello Neto, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 436/2004 foi aprovado por quatorze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Lázaro Antonio de Freitas e Roque José Pereira, e uma ausência do Vereador João Benedicto de Mello Neto.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 436/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 411/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 424/2004 da presente data. Ibiúna, 27 de outubro de 2004.


Amadori Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo